TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022256-59.2024.8.26.0007**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**BANCO FIBRA S/A**
Requerido:	**Matos Comercio de Materiais de Construcao**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **LARISSA GASPAR TUNALA**

Vistos.

BANCO FIBRA S/A ajuizou pedido de falência em face de **MATOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.972.841/0001-64, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Narra que celebrou com a requerida, em **17/07/2023**, a **Cédula de Crédito Bancário – PEAC nº CG 0277723**, no valor principal de **R$ 326.939,00**, cujo pagamento foi convencionado de forma parcelada, com início em 17/08/2023 e vencimento final em 19/07/2027. Sustenta que o inadimplemento das obrigações assumidas acarretou, nos termos da cláusula 6ª do título, o vencimento antecipado da integralidade da dívida, cujo saldo, atualizado até 19/06/2024, alcançava **R$ 388.543,88**. Alega que o título foi regularmente protestado para fins falimentares e que, não tendo a devedora efetuado o pagamento, encontram-se preenchidos os requisitos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Requereu, ao final, a decretação da falência ou, na hipótese de depósito elisivo, o levantamento do numerário.

A petição inicial veio instruída com os seguintes documentos: **a)** atos constitutivos, estatuto social e documentos societários do **Banco Fibra S/A**, às **fls. 6/45**; **b)** documentos de representação processual da requerente, às **fls. 46/53**; **c)** comprovante de inscrição e de situação cadastral da requerida perante o CNPJ, no qual consta como sede a Avenida Maria Luiza Americano, nº 644, Itaquera, São Paulo/SP, às **fls. 54/55**; **d)** ficha cadastral completa da requerida perante a JUCESP, da qual constam, entre outros dados, a alteração da denominação empresarial para **Matos Comércio de Materiais de Construção Ltda.**, seu objeto social e o mesmo endereço da sede, às **fls. 56/58**; **e) Cédula de Crédito Bancário − PEAC nº CG 0277723**, emitida em 17/07/2023, às **fls. 59/74**; **f)** planilha de evolução do débito, com data-base de 19/06/2024,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

discriminando saldo devedor principal de R$ 326.938,99, encargos contratuais de R$ 51.211,87 e encargos moratórios de R$ 10.393,02, totalizando **R$ 388.543,88**, à **fl. 75**;**g)** instrumento de protesto especial para fins falimentares lavrado perante o **5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital**, sob protocolo nº 2474, apontado em 23/04/2024 e lavrado em 30/04/2024, no valor de **R$ 368.532,75**, às **fls. 76/78**; **h)** guia DARE relativa às custas iniciais, no valor de R$ 5.828,16, e respectivo comprovante de pagamento, às **fls. 79/80**; e **i)** guia destinada às despesas de citação, no valor de R$ 32,75, e respectivo comprovante de recolhimento, às **fls. 81/83**.

Distribuído inicialmente o feito perante o Foro Regional de Itaquera, determinou-se às **fls. 84/86** sua redistribuição a uma das Varas especializadas.

Já perante este Juízo, a decisão de **fl. 87** recebeu a inicial, reconhecendo, em exame preliminar, a presença dos requisitos legais, notadamente a apresentação do título, do protesto para fins falimentares de **fls. 76/78**, da ficha cadastral da JUCESP de **fls. 56/58** e do cartão CNPJ de **fls. 54/55**, determinando a citação da requerida para contestar no prazo legal ou realizar depósito elisivo.

A tentativa de citação postal não conduziu ao encerramento da controvérsia quanto à regularidade do ato, razão pela qual se determinou o prosseguimento das diligências destinadas à localização e citação da requerida.

Expedido mandado para o endereço constante dos registros empresariais, a diligência restou frustrada, certificando o Oficial de Justiça que no local funcionava outro estabelecimento havia pelo menos um ano.

Foram então realizadas pesquisas de endereço pelos sistemas disponíveis, que retornaram o mesmo endereço já diligenciado. Diante da impossibilidade de localização da requerida, determinou-se sua **citação por edital às fls. 136/137**.

O edital foi expedido e publicado às **fls. 146/147**, concedendo à requerida o prazo de dez dias para apresentação de contestação, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101/2005.

Não havendo comparecimento da sociedade requerida, foi-lhe nomeada Curadoria Especial.

A Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral às **fls. 160/166**. Em síntese, impugnou a pretensão falimentar, suscitando questões relativas à suficiência dos documentos que instruíram a inicial, à regularidade do protesto e da respectiva intimação e à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

necessidade de esgotamento das diligências destinadas à localização da sociedade requerida.

Intimado, o **Banco Fibra S/A** apresentou réplica às **fls. 169/178**, refutando as alegações defensivas. Reiterou que a Cédula de Crédito Bancário de **fls. 59/74** constitui título executivo extrajudicial; que a planilha de débito demonstra obrigação líquida, certa e exigível; que o protesto de **fls. 76/78** foi expressamente lavrado para fins falimentares; que sua intimação foi inicialmente tentada no endereço constante do CNPJ e da JUCESP e, somente após frustrada a entrega, realizada por edital; e que as tentativas posteriores de localização da própria sociedade requerida igualmente não tiveram êxito. Ressaltou, ainda, a inexistência de depósito elisivo.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

A falência foi requerida com fundamento no **art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005**, segundo o qual será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido.

No caso, a requerente demonstrou a existência de obrigação líquida, certa e exigível. A **Cédula de Crédito Bancário – PEAC nº CG 0277723**, acostada às **fls. 59/74**, foi emitida pela requerida em 17/07/2023, com valor principal de R$ 326.939,00. O inadimplemento contratual acarretou o vencimento antecipado da obrigação, cujo saldo devedor foi demonstrado na planilha de **fl. 75**, alcançando **R$ 388.543,88** em 19/06/2024.

A Cédula de Crédito Bancário constitui título executivo extrajudicial, representativo de dívida em dinheiro certa, líquida e exigível, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004.

Também se encontra satisfeito o requisito do protesto. O instrumento de **fls. 76/78** demonstra que o título foi levado a protesto perante o **5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital**. Não prospera a impugnação da Curadoria Especial quanto à regularidade da intimação do protesto. A documentação demonstra que a comunicação foi dirigida à **Avenida Maria Luiza Americano, nº 644, Itaquera, São Paulo/SP**, precisamente o endereço que a própria requerida mantinha cadastrado perante a Receita Federal (**fls. 54/55**) e a JUCESP (**fls. 56/58**). Frustrada a entrega naquele endereço, procedeu-se à intimação por edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A regularidade do procedimento é reforçada pelo que ocorreu nestes próprios autos. As posteriores tentativas de citação pessoal da sociedade no endereço por ela oficialmente informado também restaram frustradas; as pesquisas realizadas não revelaram endereço útil diverso; e, afinal, foi necessária sua citação por edital.

Não pode a sociedade empresária beneficiar-se da própria omissão na manutenção de endereço no qual possa ser encontrada para, simultaneamente, invalidar o protesto dirigido aos dados constantes dos cadastros empresariais oficiais e inviabilizar o pedido falimentar. A contestação apresentada pela Curadoria Especial, por negativa geral, tampouco trouxe qualquer elemento indicativo de pagamento, novação, prescrição, nulidade da obrigação ou outra relevante razão de direito capaz de afastar a impontualidade.

Não houve, ademais, **depósito elisivo**, pagamento do débito ou pedido de recuperação judicial.

O crédito que fundamenta a pretensão supera amplamente o piso legal de quarenta salários mínimos vigente na data do ajuizamento.

Estão, portanto, configurados os pressupostos objetivos da impontualidade injustificada previstos no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO FIBRA S/A e, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, DECRETO A FALÊNCIA DE MATOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 52.972.841/0001-64, com sede formal na Avenida Maria Luiza Americano, nº 644, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08275-001, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, Anderson Cosme dos Santos Pascoal (santospascoal.adv@gmail.Com) , que deverá:

a) prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial;

b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/20, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

> *Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.*
> *§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*
> *§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*
> *§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".*

c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05;

d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

juízo.

Providencie a z. Serventia a comunicação ao Núcleo de Conformidade dos Auxiliares da Justiça Empresarial (NUCAJE), nos termos do art. 7º do Provimento CG nº 15/2026.

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) **através do sistema SISBAJUD**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;

c) **à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD**, para que forneça cópias das três

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

últimas declarações de bens da falida;

d) **ao Detran, através do sistema RENAJUD**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, **servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial.**

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação de todas as Fazendas: **Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal** (Alameda Santos, nº 647, São Paulo/SP, CEP 01419-001), **Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01017-000, e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e **Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo – Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo** (Rua Maria Paula, nº 136, Centro, São Paulo/SP, CEP 01319-000), a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O(a) Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN** (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência;

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005;

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais** (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

g) **BANCO BRADESCO S/A** (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

h) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

i) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001): remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a), independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.C.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA GASPAR TUNALA, liberado nos autos em 28/09/2026 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022256-59.2024.8.26.0007 e código Nu5xJBRQ.